ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-157/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15908/2013
PROTOCOLO	:	1445645
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O termo de contrato foi formalizado de acordo com as disposições do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

II – RELATÓRIO

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 136/2013, realizada pelo Município de Aquidauana/MS, originário do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 70/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa JANO LUIZ CAMARGO LEMOS & CIA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de merenda escolar para atender a demanda do município, no valor de R$194.450,75(cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Em análise (ANA-5ICE-1829/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 18359/2014, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

Observa-se que os documentos relativos ao procedimento licitatório que originou a presente contratação, encontram-se anexados ao processo TC/MS 15896/2013, sendo declarados legais e regulares através da Decisão singular DSG-G.PRCS-10880/2013.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda -ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 136/2013 firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda -ME;

Após a publicação**, REMETAM-SE** os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0016, de 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, VOTOU nos termos do artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2013, firmado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Jano Luis Camargo Lemos & Cia Ltda. – ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo Chadid*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 30 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator